

**PARECER Nº:** 52/2022 – Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 99/2022

**INTERESSADO:** VER. MARCIO COLOMBO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 3/2022

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 3/2022, que estabelece mecanismos para desestimular a aplicação de multas indevidas no município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 3/2022.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2022,  
468º ano de fundação da cidade.

Relator:

CARLOS FERREIRA  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 52/2022 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 3/2022.

Presidente e membros:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

RODOLFO DONETTI  
Vereador

CARLOS FERREIRA  
Vereador.

